

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Nota Técnica 20/2013**

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG - 0024.12.010938-4
2. **Município:** São João do Manhuaçu
3. **Localização:**

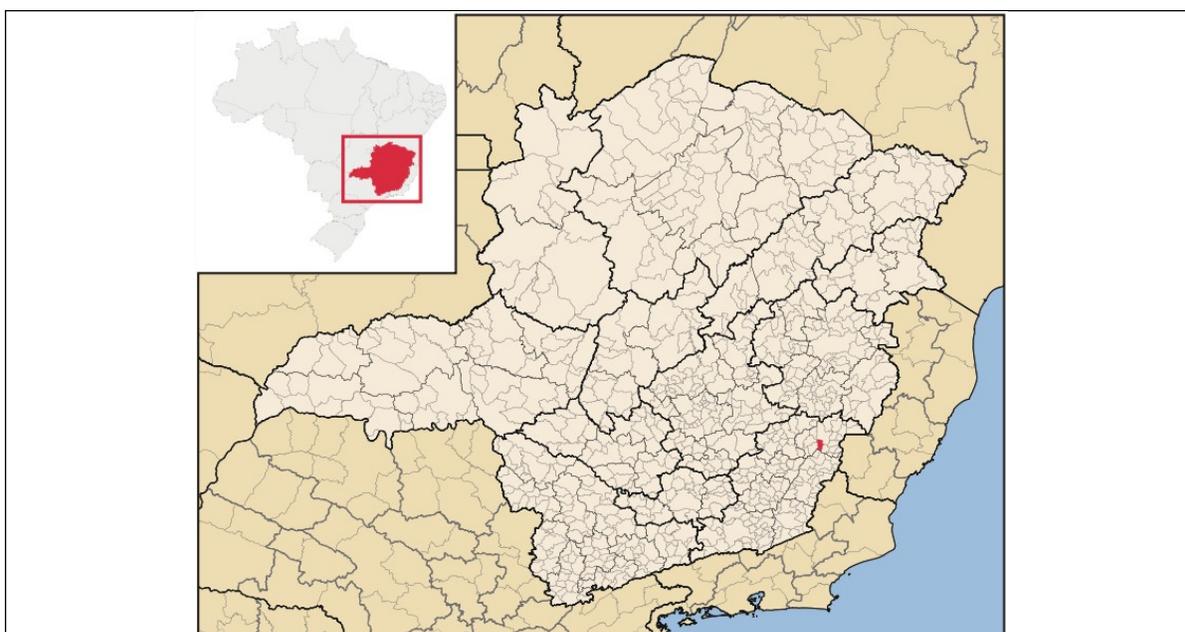


Figura 1 – Localização do município de São João do Manhuaçu no mapa de Minas Gerais.  
Fonte: [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org)

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da Dra. Geannini Maelli Mota Miranda, Promotora de Justiça Curadora do Patrimônio Cultural de Manhuaçu, elaborou-se o presente trabalho objetivando realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural da cidade de São João do Manhuaçu.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 5. Breve histórico do município de São João do Manhuaçu<sup>1</sup>:

O município de São João do Manhuaçu encontra-se localizado na Zona da Mata de Minas Gerais. Os habitantes nativos da região eram os índios tupis, batizados pelos colonizadores por puris e cúrias. Objetivando a conquista das terras do vale onde se situa o município, os bandeirantes se transformaram nos primeiros conquistadores brancos da região. Posteriormente, os colonizadores que naquelas paragens se fixaram, constituíram as primeiras fazendas Portuguesas. Segundo informações extraídas do Inventário do Patrimônio Cultural do município de São João do Manhuaçu - IPAC (exercício 2009), os fundadores do povoado foram Serafim Tiburcio, Costa Matos, Francisco José Ricardo. As primeiras ruas abertas foram "A Rua Grande" atualmente Av. São João Batista, "A Rua Nova" atualmente Av. Jacob Dornelas, "Rua do Velhaco", atualmente Rua Vicente Salazar.

No início da colonização a área que compõe o distrito era coberta por densa vegetação, mas matas foram sendo abatidas, cedendo lugar aos grandes cafezais. Considerada pelos desbravadores uma região extremamente agradável em virtude do clima, temperatura amena e tranquilidade do lugar, a região ficou conhecida no passado como Vale da paz.

Ainda de acordo com informações extraídas do IPAC 2009, o atual município obteve grande desenvolvimento por volta de 1860 a 1874 em virtude da chegada (migração) de colonos suíços, alemães e franceses. Afirmou-se que desde as primeiras ocupações de região, a principal atividade econômica do município era o plantio de café. O Distrito com a denominação de São João do Manhuassu foi criado pelo decreto estadual nº 78, de 22 de maio de 1890, e pela lei estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891, subordinado ao município de Manhuassu.

Em 1911 São João do Manhuassu foi elevado a categoria de Distrito de Manhuassu. A localidade foi elevada a categoria de distrito em 1921 pelo decreto nº 6.812, sendo instalado no dia 24/02/1922. Pela lei estadual nº 336, de 27 de dezembro de 1948, o município e o distrito passaram a grafar Manhuaçu, respectivamente. Após setenta e um anos de dependência do distrito ao município de Manhuaçu, São João do Manhuaçu se viu emancipado pela lei 10.704, de 27 de abril de 1992. Em divisão territorial datada de 1997, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.<sup>2</sup>

A economia é baseada na agricultura; café, arroz e milho, e na agropecuária; Gados leiteiros e de corte (em pequena quantidade) e suinocultura. Os seus municípios limítrofes são: Divino, Luisburgo, Santa Margarida, Manhuaçu, Orizânia, Matipó. De acordo com

<sup>1</sup> As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se principalmente em informações extraídas do seguinte site eletrônico: [http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=194&Itemid=236](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=194&Itemid=236) acesso em 14 de dezembro de 2012.

<sup>2</sup> Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) acesso em 8 de janeiro de 2013.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE o município de São João do Manhuaçu conta com 10.245 habitantes



Figura 2- Paisagem de São João do Manhuaçu, verifica-se a localização de igreja entre as vertentes das montanhas.

Fonte: site da Prefeitura de São João do Manhuaçu. Acesso em 13 de dezembro de 2012.

O município está compreendido pelo grande maciço da Serra da Mantiqueira, próximo ao Circuito Turístico do Pico da Bandeira e integra a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Possui aproximadamente vinte e quatro nascentes e é banhado pelo Rio Manhuaçu - principal curso da região, e dos córregos: Paraíso, Vista Alegre, Jequeri, das Flores, Siritinga, São Sebastião, Zé Amorim, Jatobá, Jardim e Bom Jesus. No que se refere ao patrimônio ambiental do município pode-se destacar a Serra da Siritinga, que se configura como uma área de Proteção Ambiental. A área de Proteção Ambiental da Siritinga - APA Siritinga, instituída pela Lei Municipal nº 171 de 18 de fevereiro de 1998. Área de aproximadamente 3.613 hectares confronta com Santa Margarida, Manhuaçu, Orizânia e Matipó.

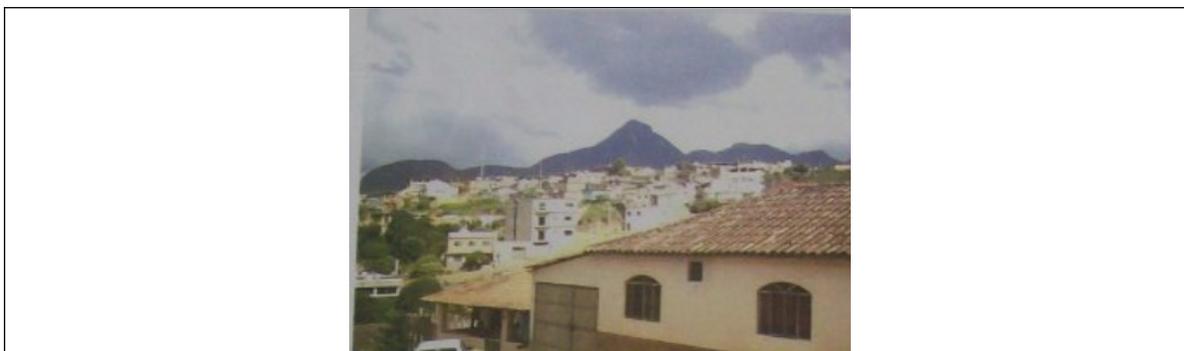


Figura 3 – Vista parcial de São João do Manhuaçu, com a Serra da Siritinga ao fundo.

Fonte: IPAC – 2009/ Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 6. Análise Técnica:

Objetivando realizar diagnóstico da Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de São João do Manhuaçu, este setor técnico empreendeu pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA. Foi consultada a pasta de PCL encaminhada pela Administração Municipal no exercício de 2009, verificando-se o seguinte:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 414/2006);
- Possui Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 414/2006). Nomeação a partir do Decreto nº 111 de 06 de dezembro de 2007 e a posse no dia 10 de dezembro de 2007;

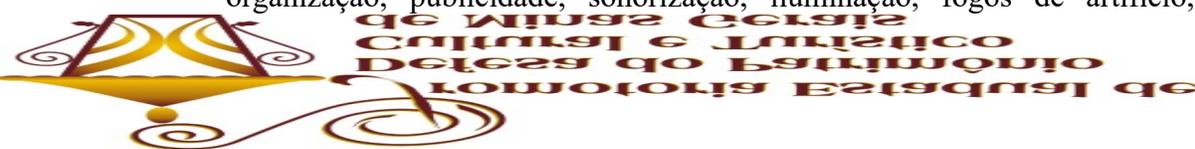
Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- O município não possui Plano Diretor;
- Possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC nº 008 de 27 de agosto de 2008.
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
50.583,77	40.493,34	41.807,17	226,39	0	0	133.110,67

A partir da tabela acima, em razão dos valores verificados, pode-se constatar que o município não exerceu uma correta Política de Patrimônio Cultural nos anos de 2010, 2011 e 2012, não tendo pontuado de forma a receber recursos para a adequada proteção de seu patrimônio cultural.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A respeito dos bens protegidos pelo município cabe explicitar que também foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2011/exercício 2012”, sendo verificado que aquele município não possui bem cultural protegido pelo tombamento.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Plano Diretor.

A documentação referente ao Inventário do Patrimônio Cultural - IPAC, consultada no IEPHA é do exercício de 2009 configura-se como Plano de Inventário, mas também apresenta algumas Fichas de bens inventariados. Nesta documentação constam informações sobre os bens de interesse de inventariação pelo município. As áreas de interesse foram divididas em: Área 1 – Zona Urbana do Distrito-Sede, Área 2 - Zona Urbana do Distrito de Pontões e dos Povoados de São Sebastião da Vista Alegre e Vila Alto Paraíso, Área 3 – Comunidades Rurais e Zona Rural do Município.

A **Área 1**, de acordo com informações extraídas do Plano de Inventário (exercício 2009), seria a primeira a ser inventariada em função não só de abrigar um acervo que testemunha à respeito das primeiras ocupações do município, como também por apresentar



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

maior potencial de substituição de edificações. Corresponde a área central e, conseqüentemente, ao núcleo a partir do qual se expandiu a cidade, por este motivo as estruturas arquitetônicas e urbanísticas de relevância encontram-se edificadas nesta área. Fora dela as ocupações derivam de loteamentos recentes em porções de expansão. A sede é limitada pela Serra da Siritinga, elevada à condição de área de Proteção Ambiental em 1998.

A respeito da constituição do espaço, argumentou-se sobre a vinda, entre 1860 e 1874, de colonos suíços, alemães e franceses para a região. A vinda destes colonos colaborou para o surgimento de povoações, destacando-se São João de Manhuaçu – na época distrito de Manhuaçu. A ocupação iniciou-se onde atualmente se situa a Igreja Matriz de São João Batista. O desenvolvimento do local ao redor da igreja pode ser verificado, segundo informações do inventário, pela presença de algumas residências mais antigas ao redor desta. Esta igreja, de acordo com documentação, possui um acervo significativo de bens móveis e integrados.

A edificações, por sua vez, foram descritas como construções erigidas por meio de alvenaria de cerâmica moldada in loco, esquadrias em madeira e cobertura em telhado cerâmico. Estas são majoritariamente de um pavimento, sendo poucas as de dois pavimentos e inexistente as de três pavimentos ou mais.

Nesta área foi dado destaque a algumas construções em específico:

Afirmou-se sobre a existência de residências localizadas na Avenida São João Batista que seriam relevantes, tendo em vista preservarem traços típicos dos primeiros anos de ocupação do sítio.

Argumentou-se que em outras vias existiam edificações relevantes que retratam as formas de ocupação do espaço urbano, a ambiência, as técnicas construtivas e os materiais empregados. Neste sentido, foi dado destaque a uma construção existente na Rua Jarbas Gomes, nº 384 – identificada como “Posto Policial”. Afirmou-se que esta edificação possuía características típicas dos métodos construtivos da região: emprego de alvenaria em blocos cerâmicos moldados in loco e esquadrias em madeira.

Foi apontada ainda uma outra construção de relevância no final da Rua João Raimundo da Fonseca, uma Fazenda de nome Jequeri – identificada como um exemplo de casa senhorial. Esta fazenda foi identificada como em bom estado de conservação, apresentando, ainda, características originais de sua construção.

No ano de 2009, Fichas de 10 bens imóveis (estruturas arquitetônicas e urbanísticas) existentes na área 1 – Distrito/Sede, foram apresentadas pela administração municipal:

Número	Denominação	Endereço
1	Prefeitura	Rua Maria Pereira de Souza, 100
2	Restaurante	Rua Maria Pereira de Souza, 113



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

3	Residência	Praça Fernando Maurílio Lopes, s/n
4	Praça Fernando Maurílio Lopes	
5	Residência	Rua Jacob Dornelas Neto, 237.
6	Residência	Rua Jacob Dornelas Neto, 476
7	Residência	Rua Jacob Dornelas Neto, 320
8	Residência	Rua Vicente Salazar, 320
9	Residência	Rua Genuíno Garcia, 166
10	Residência	Rua Vicente Salazar, 283

A **Área 2** contempla a zona urbana do distrito de Pontões e dos povoados de Sebastião da Vista Alegre e Vila Alto Paraíso.

Sobre como se deu a ocupação de Pontões afirmou-se que os lotes são de topografia plana, tendo sido ocupados por edificações afastadas das divisas laterais e do alinhamento. Afirmou-se que as edificações mais antigas foram levantadas com o emprego de materiais obtidos na região: larga utilização de alvenaria de barro amassado e de madeira para as esquadrias e para elementos estruturais. Foram principalmente utilizadas telhas cerâmicas. Tais edificações de pequenas proporções foram descritas como de baixo padrão construtivo e em sua maioria estão em mau estado de conservação. Apenas a rua principal é pavimentada as outras são em terra batida. No entanto, discorreu-se sobre algumas exceções. Uma destas é a Fazenda Santa Terezinha, onde se produz café. Esta construção foi descrita como um exemplo típico da tipologia de fazenda da região: varanda frontal, elevada em relação ao solo, largo uso de madeira e materiais cerâmicos. A outra é a Igreja de São Sebastião, que, segundo consta, se destaca na paisagem local pela sua altura e proporção em relação às demais edificações, além do bom estado de conservação.

O povoado de São Sebastião da Vista Alegre, por sua vez, foi descrito como tendo uma única rua denominada como “Principal”, sendo esta via de acesso ao povoado. Na porção média há outra rua, sem nome que é sem saída, formando um pequeno agrupamento de residências. Os imóveis existentes foram construídos em barro amassado - técnica muito utilizada na região. Foram identificadas como de baixo padrão construtivo.

O povoado de Vila Alto Paraíso foi descrito como sendo o mais recente das localidades anteriormente mencionadas. Afirmou-se que as ruas são todas de terra batida e não possuem nomes, bem como que se conformaram em função de três pequenos cursos d'água existentes na localidade. As residências também foram descritas como de baixo padrão construtivo, a ocupação foi espontânea, sem planejamento ou parcelamento do solo oficial. Em torno do povoado podem ser vistas lavouras de café, que se constitui da principal fonte de renda da população. Argumentou-se, ainda, que o único bem cultural de



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

importância é a Capela do Divino Espírito Santo que é a referência local da religiosidade de sua população e de localidades vizinhas.

De acordo com o cronograma apresentado pelo município, as Fichas de Inventário correspondentes a esta área seriam apresentadas em 2012.

A Área 3 composta pela Zona Rural e Comunidades Rurais seria contemplada na terceira fase do Inventário. Afirmou-se que os bens culturais existentes nesta área são, principalmente, fazendas. Foi dado destaque à Fazenda Theodoro Martins na Comunidade Rural Córrego dos Amorim. Nesta fazenda, em específico, há edificações construídas de alvenaria de barro amassado com foice - técnica construtiva descrita como tradicional. Essa edificação ainda preserva esquadrias de madeira e pisos originais. Uma outra propriedade mencionada é a Fazenda José Braz, na Comunidade Rural Córrego das Flores. Também foi ressaltado o Patrimônio Natural existente no município - matas nativas, quedas e cursos d'água que compõem a paisagem local.

De acordo com cronograma de execução as Fichas correspondentes a área 3 seriam concluídas em 2013.

**Contudo não foi encontrada documentação no IEPHA correspondente a Exercícios posteriores ao de 2009**

Após estes levantamentos cabe dizer que o município deve cumprir o Plano e o cronograma apresentado ao IEPHA, sob o risco de deixar de pontuar no ICMS Cultural. Cabe ao município avaliar, cuidadosamente, que bens são dignos de proteção quer seja pelo inventário, quer seja pelo tombamento, registro ou por outros instrumentos previstos em Lei.

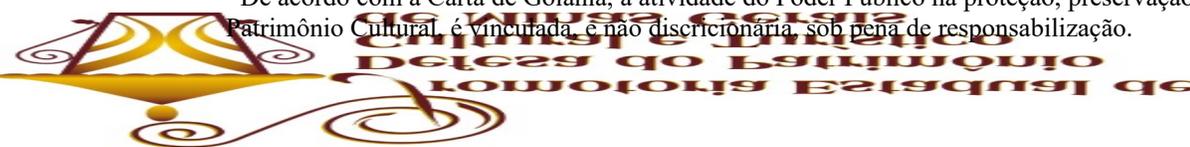
## **7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:**

### **1 – Poder Público Municipal:**

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de São João do Manhuaçu pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de São João do Manhuaçu possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]*

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

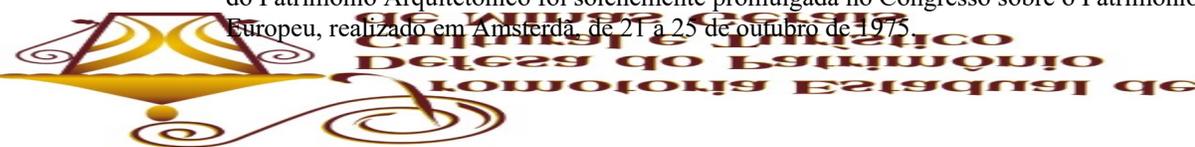
## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

As Cartas Patrimoniais<sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais<sup>7</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**<sup>8</sup>.

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de São João do Manhuaçu.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio

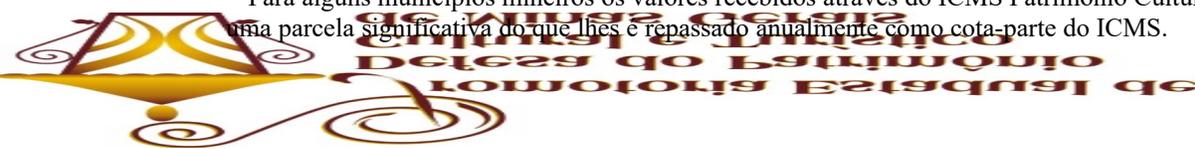
<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>12</sup> e culturais<sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>14</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes,*

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

<sup>14</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
*desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

### **8. Conclusões e Sugestões:**

O município de São João de Manhuaçu deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de São João de Manhuaçu, entre os já inventariados, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.

Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção.

A análise detalhada da proposta de inventário (exercício 2009) para cada área identificada permitiu verificar os bens culturais apontados como de relevância para o município de São João do Manhuaçu, são eles:

- Área 1: Igreja Matriz de São João Batista e seu acervo, bem como construções antigas que se encontram ao redor desta, tendo em vista testemunharem o início da colonização. Destacam-se também residências localizadas na Avenida São João Batista, construção existente na Rua Jarbas Gomes, nº 384 – identificada como “Posto Policial” e Fazenda de Jequeri, localizada na Rua João Raimundo da Fonseca.
- Área 2: Fazenda Santa Terezinha e Igreja de São Sebastião em Pontões. Capela do Divino Espírito Santo no povoado de Vila Alto Paraíso.
- Área 3: Fazenda Theodoro Martins na Comunidade Rural Córrego dos Amorim. Fazenda José Braz, na Comunidade Rural Córrego das Flores.

Estes são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de São João do Manhuaçu e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

#### **Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:**

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.
- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Primar pelo funcionamento adequado o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de São João do Manhuaçu – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. O município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
execução. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**

- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de São João do Manhuaçu para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.
- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de São João do Manhuaçu todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2013.

**Paula Carolina Miranda Novais**  
**Historiadora**  
**Analista do Ministério Público – MAMP 4937**

